



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER TÉCNICO**

Assunto – Resposta de requerimento formulado pela presidência desta Casa de Leis acerca da utilização do espaço físico do Plenário da Câmara Municipal de Vila Rica por cidadãos/imprensa e procedimento a ser observado no caso de descumprimento do Regimento Interno da mesma.

**1. RELATÓRIO**

O presidente da Câmara Municipal de Vila Rica-MT, vereador Isley Borges da Silva requereu a esta procuradoria legislativa informações acerca da utilização do espaço físico do Plenário da Câmara Municipal de Vila Rica por cidadãos/imprensa e procedimento a ser observado no caso de descumprimento do Regimento Interno da mesma.

**2. EXAME DA MATÉRIA**

A matéria é disciplinada pela Resolução nº 257/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica.

Vejam os dispostos no artigo 34, VI, “a” e “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Art. 34** – O Presidente é o representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções **administrativas** e **diretivas das atividades internas**, competindo-lhe privativamente;

**VI** – quanto a polícia interna:

**a)** policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

**b)** permitir que qualquer cidadão assista as Sessões da Câmara, na **parte do recinto que lhe é reservada**, desde que:

1. apresente decentemente trajados;
2. não portar armas;
3. conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. **atenda as determinações da Presidência;**
7. não interpelem os Vereadores.

Nestes termos, qualquer cidadão/imprensa poderá livremente assistir as sessões da Câmara Municipal de Vila Rica, **na parte do recinto que lhe é reservada**, desde que observe a alínea “b” do inciso VI do artigo 34 acima citado.

Av. Brasil, esq. com a BR 158, Praça Dona Iara nº 15, Centro-Vila Rica/MT - CEP 78.645-000  
Fone/Fax (66) 3554-1336/2089 - E-mail. [cmvilarica@hotmail.com](mailto:cmvilarica@hotmail.com) Site: [www.cmvilarica.com.br](http://www.cmvilarica.com.br)

Március Costa Céo  
Procurador Legislativo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

### **3. CONCLUSÃO**

Qualquer cidadão/imprensa poderá livremente assistir as sessões da Câmara Municipal de Vila Rica, **na parte do recinto que lhe é reservada** e desde que observe a alínea 'b' do inciso VI do artigo 34 acima citado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vila Rica, 20 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIUS COSTA CÉO  
PROCURADOR LEGISLATIVO  
OAB/GO 27.003**